



PROJETO DE LEI Nº 012 /2021

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Pereira Canêjo Francisco.

Ementa: Institui medidas de transparência ativa no Município, referentes às ações de enfrentamento da COVID-19, de pandemias, de epidemias e de surtos, e dá outras providências.

PROT N.º 044/2021
Em, 23/03/21

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar ampla divulgação aos dados e informações sobre despesas, concursos públicos, seleções públicas, compras públicas, inclusive por dispensa e por inexigibilidade de licitação, parcerias, doações, comodatos, cooperações, repasses e transferências referentes ao enfrentamento da COVID-19, de pandemias, de epidemias e de surtos epidemiológicos na página oficial do Município na *internet*, em suas redes sociais e em dados em formato aberto.

Art. 2º - Considera-se despesa efetuada referente ao enfrentamento da COVID-19, de pandemias, de epidemias e de surtos epidemiológicos toda e qualquer despesa realizada pelo Poder Executivo para atender à demanda e/ou política pública de enfrentamento ou combate, inclusive aquela que, em situação de não existência do estado de emergência, de calamidade, de declaração e/ou de surto epidemiológico, não se realizaria.

Parágrafo único – Incluem-se na obrigatoriedade de divulgação na forma desta Lei as despesas realizadas por todos os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município.

Art. 3º - As informações sobre as despesas, repasses, contratos públicos, parcerias, doações, comodatos e cooperações devem sempre ser disponibilizadas com a individualização dos itens e/ou serviços, os valores unitários e o total do objeto, nome completo ou razão social, número de CPF ou CNPJ, data de assinatura e prazo de vigência, sem prejuízo de outros dados necessários à perfeita identificação pela população.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



Art. 4º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão manter todos os dados atualizados para a devida divulgação em tempo real no sítio eletrônico oficial.

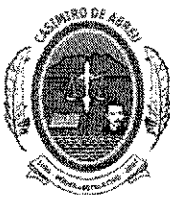
Art. 5º - Após o encerramento do estado de calamidade, de emergência, de declaração e/ou reconhecimento de epidemia ou de surto epidemiológico, o Poder Executivo deverá publicar na página do seu sítio eletrônico oficial e remeter ao Poder Legislativo, no prazo de até 30 (trinta) dias, o Relatório Final e a Prestação de Contas contendo todas as despesas e elementos informados nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 22 de março de 2021.


MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



JUSTIFICATIVA

O incluso projeto de lei, de caráter excepcional, que ora submeto a apreciação de meus pares, tem como finalidade dar transparência de todas as ações empreendidas pelo Poder Executivo, em especial as despesas efetuadas com o combate a COVID-19, com aplicabilidade, inclusive, a outras situações de pandemia, de epidemia e de surto epidemiológico.

Esta é uma forma de garantir o uso adequado dos recursos públicos mesmo em tempo de pandemia, dando a população acesso ao seu direito garantido pela Constituição Federal no artigo 5º, inciso XXXIII: "todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade".

Sabemos que em tempo de pandemia é necessário que os gestores públicos tomem decisões rápidas e emergenciais, mas o Poder Legislativo não pode abrir mão de seu papel fiscalizador para que seja garantido o bom uso dos recursos públicos.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto a esta Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, 22 de março de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO
Vereadora